



**REQUERIMENTO Nº , DE 2016  
(Da Sra. Carmen Zanotto)**

*Requer a realização de Audiência Pública para debater o modelo de clínica-escola para as pessoas com autismo, como uma forma inovadora e transversal de gestão das políticas públicas.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base nos art. 24, inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão para debatermos os conceitos e a sistemática adjacente ao modelo conhecido hoje como clínica-escola para as pessoas com autismo, uma vez que se apresenta, potencialmente, como uma forma inovadora de gestão efetivamente integrada das políticas públicas de educação e saúde, tão fundamentais para o desenvolvimento e cidadania de todas as pessoas, em especial as do autismo. Para tanto, convidamos as seguintes autoridades:

1. Berenice Piana - Ícone da luta pelos direitos das pessoas com autismo, em especial pela conquista da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, específica aos autistas, além de ser mentora do modelo de clínica-escola já utilizado no município de Itaborai/RJ entre outros.
2. Fernando Cotta – Presidente do Movimento Orgulho Autista Brasil – MOAB, um dos ativistas na conquista da Lei distrital nº 4.568, de 26 de maio de 2011, conhecida pela Lei Fernando Cotta, que também prevê a integração entre educação e saúde.
3. Gisele Nascimento – Pessoa com autismo e Coordenadora pedagógica da Clínica-Escola.



## **JUSTIFICATIVA**

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento que se caracteriza por comprometimento na socialização, nas habilidades de comunicação e no comportamento social. Infelizmente, ainda não há dados oficiais acerca do número de pessoas com autismo no Brasil, mas estima-se ao menos que haja dois milhões de brasileiros nessa condição, conforme estatística adotada pela Organização Mundial de Saúde.

Em 2012, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.764 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, momento em que o autismo enfim passou a ser considerado como deficiência, com os mesmos direitos e garantias dados a esse segmento.

O aperfeiçoamento legal trouxe importantes avanços, mas carrega o desafio para sua concretização. A “intersetorialidade” das políticas públicas, garantida em lei, apresenta-se fundamental para garantir não só o acesso, mas a eficácia das políticas de educação e saúde das pessoas com autismo, devido, em parte, aos diferentes níveis de comprometimento presentes nas graduações do que se conhece como espectro autista.

Cabe esclarecer que a clínica-escola de modo algum conflita nem com o sistema inclusivo educacional, nem com a atual rede de saúde, pois não pretende substituí-los, ao contrário almeja fortalecer ambos, na medida em que se torna um ponto de referência, integração e apoio a todos esses sistemas.

Nesse modelo, tanto o professor, quanto o aluno, preparam-se para cursar o sistema inclusivo, recebendo orientação, informação, conhecendo as melhores práticas pedagógicas, em um processo em prol da dignidade, da eficácia e da efetividade da política educacional.

Sala de Reuniões, de maio de 2016.

# **Deputada Carmen Zanotto PPS/SC**